



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096 /2021

Instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE XEXÉU e a empresa **W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, nos termos do Processo Licitatório nº 047/2021 – Convite nº 007/2021.

## 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 12.888.517/000-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Av. do Povo, nº 5, Centro, na cidade de Goiana-PE, CEP 55.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.256.609/0001-30, neste ato representada por **LEANDRO VIEIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da carteira nacional de Habilitação nº 01796362433 – DETRAN-PE, inscrito no CPF sob nº 030.738.424-11, residente e domiciliado na av. do Povo, nº 220, Centro, Goiana-PE, CEP 55.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório nº 047/2021 - Modalidade Convite nº 007/2021 – Tipo menor preço global**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Consiste no objeto do presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA DECORAÇÕES E ENFEITES NATALINOS PARA O MUNICÍPIO DE**





XEXÉU/PE, conforme Planilha/Projeto da Contratante e proposta da Contratada em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 167.620,00 (Cento e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte reais)**, que serão pagos após a realização dos serviços, mediante a emissão da devida Nota Fiscal/Fatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços objeto do presente Edital serão atendidas com os seguintes recursos:

04 122 0401 2031 0000 – FICHA 093 – Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 – Recursos Próprios do Município

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, desde que seja justificado, nos casos permitidos em lei;

4.2 Este prazo fica como tempo de vigência do contrato e seu início estabelecido com a Ordem de Início de Serviços emitido pela Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por sua Gerência competente, devendo a **CONTRATADA** fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

5.2 - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

5.3 - A **CONTRATADA**, caso seja necessário, deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado na conclusão dos serviços, após o atesto de acordo com os serviços executados, efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

6.2. Em até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento do relatório à Contabilidade, efetuada pelo fiscal do contrato, após o atesto dos serviços realizados, conforme prevê na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1. O recebimento dos serviços será procedido, após fiscalização da Contratante e mediante devido atesto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Multa de 0,5%(meio por centos) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



9.2.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até, 02 (dois anos), salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 10.1. Dos Direitos:

10.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 10.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

10.2.2. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

10.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

10.2.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

### 10.3. Das obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação;

10.3.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.3. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e suas obrigações



assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.3.4. Cumprir o cronograma fixado;



10.3.5. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

13.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea(d), da lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual;

12.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta – PE, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as Condições estabelecidas no Edital, os anexos a ele e as normas contidas na Lei 8666/93;





**PREFEITURA DO**  
**Xexéu**  
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

14.2 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Xexéu/PE, 02 de Dezembro de 2021.

  
**Thiago Gonçalves de Lima**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



  
**W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

**LEANDRO VIEIRA DE LIMA**

CONTRATADA

